



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.881, de 05 de dezembro de 2024.

**Altera disposições da Lei nº 1.790,
de 23 de novembro de 1998.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 2º A taxa de Alvará Sanitário deverá ser recolhida até 31 de janeiro do exercício.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 088/2024

Taquari, 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que versa sobre Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das penas de multa às infrações sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

O presente projeto alterar a data de recolhimento da taxa do alvará sanitário passando a ser 31 de janeiro do exercício.

A referida alteração se faz necessária visando viabilizar tempo hábil, sem prejuízo ao contribuinte, para efetuar o pagamento e solicitação do referido documento, sendo o prazo estendido até 31 de janeiro do exercício. Após essa data serão aplicados os índices de correção previstos em lei.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.